



**ACORDO DE PARCERIA Nº 53/2022 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ e
a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DEL REI.**

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ**, como Partícipe **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, sediada à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Bairro Centro, São João del Rei - MG, CEP 36.307-901, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo José de Andrade, prefeito, Identidade MG 4.163.970 e CPF nº 197.635.226-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.019274/2022-13, Autorização Reitoria fl. 70**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 058/2006 CONSU, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Parceria visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Prefeitura Municipal de São João del Rei com a finalidade de realização conjunta do 33º Inverno Cultural da UFSJ.

Parágrafo único: Este Acordo vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e as descrições detalhadas das atividades, serviços e cronogramas constam no Projeto e Plano de Trabalho do referido processo.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à UFSJ:

2.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto do acordo;

2.1.2 - Acompanhar, juntamente com o coordenador local designado pelo partícipe, todos os eventos realizados na cidade do partícipe, sanando eventuais problemas;

2.1.3 - Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas no acordo;

2.1.4 - Manter arquivo individualizado de toda documentação das atividades executadas em decorrência do acordo;

2.1.5 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.1.6 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho;

2.1.7 - Apresentar o material de divulgação elaborado pela Coordenação do 33º Inverno Cultural UFSJ para conferência sobre a aplicação de logomarca do Município de São João del-Rei.

2.2 – Compete à Prefeitura Municipal de São João del Rei:

2.2.1 – Designar um coordenador local para acompanhar as atividades e trabalhar em conjunto com a coordenação do Inverno Cultural UFSJ;

2.2.2 – Disponibilizar aparelhos culturais do Município, tais como Teatro Municipal, praças públicas e outros, para a realização de exposições, espetáculos de dança e/ou de teatro, performances e saraus;

2.2.3 - Providenciar instalações provisórias de energia elétrica para a realização dos eventos;

2.2.4 - Providenciar, dispensadas as taxas e tarifas, a emissão de autorizações, alvarás, licenças, projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, quando necessários à realização dos eventos, e autorizações para afixação de peças de divulgação do evento em espaços e prédios públicos;

2.2.5 - Instalar e explorar 4 tendas 3x3m para alimentos e bebidas, localizadas de acordo com o projeto de palco;

2.2.6 - Disponibilizar ponto de internet no Largo do Rosário;



2.2.7 - Providenciar, por meio de seu departamento de trânsito, atendimento e reforço de pessoal habilitado para organização das vias públicas que serão utilizadas durante o evento;

2.2.8 - Disponibilizar o serviço da Guarda Municipal;

2.2.9 - Providenciar a limpeza do palco e das vias públicas onde acontecem ações do festival;

2.2.10 - Disponibilizar ambulância, bem como ajudantes de serviços gerais para carga/descarga nos locais de realização dos eventos;

2.2.11 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.2.12 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Parceria terá vigência de **6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PRESENTE ACORDO

As partes concordam que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes conforme estabelecido no Plano de Trabalho, cabendo a cada uma delas a execução das ações por meios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

5.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO



6.1 – Serão incorporadas ao presente Acordo, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

8.1 – Constituem razões para a extinção do Acordo:

a) o vencimento do prazo de vigência;

b) o distrato;

c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

9.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **UFSJ**, o professor **Francisco Ângelo Brinati** (CPF: 044.468.246-51).

9.2 - Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, o Secretário Municipal de Cultura, **Marcus Vinícius de Carvalho Fróis** (CPF: 457.771.796-49).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação deste Acordo será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PPLAN
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DPLAG
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETOS – SECAP

ACORDO DE PARCERIA Nº 53/2022

Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento, por via digital e, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.

UFSJ:


19 de julho 2022

São João del-Rei, 2022.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Documento assinado digitalmente

gov.br

Francisco Angelo Brinati
Data: 15/07/2022 11:33:32-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Francisco Ângelo Brinati

Coordenador do Projeto na UFSJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI:



Nivaldo José de Andrade

Prefeitura Municipal de São João del Rei

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO EUGENIO SILVA MOREIRA
Data: 15/07/2022 12:21:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Nome: Márcio Eugênio Silva Moreira

CPF: 751.672.986-87

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBSON MIRANDA SILVA
Data: 15/07/2022 12:08:46-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Nome: Robson Miranda Silva

CPF: 092.969.886-08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/07/2022

CONTRATO Nº 144/2022 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 13:46)
VANESSA REGINA GONCALVES NOGUEIRA
CHEFE DE SETOR - SUBSTITUTO
SECAP (18.00.01.04)
Matrícula: 1671891

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **144**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **19/07/2022** e o código de verificação: **c235edc2cf**